



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO POLÍTICA GLOBAL DE ANTICORRUPÇÃO

1. INTRODUÇÃO

A UP ENERGY possui o compromisso de conduzir seus negócios de forma profissional e em CONFORMIDADE COM A ÉTICA E A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, adotando como valores fundamentais a honestidade, transparência e responsabilidade, razão pela qual não tolera a prática de atos que possam ser considerados como suborno ou corrupção.

Portanto, foi desenvolvida a “Política Anticorrupção”, que deverá ser adotada por tempo indeterminado, visando assim a construção de uma cultura livre de corrupção.

2. SISTEMA DE GESTÃO DA ÉTICA

A leitura da presente “Política Anticorrupção” deve ser realizada em conjunto com o Código de Ética e Conduta da **UP ENERGY**, contribuindo para o compromisso de todos com a tolerância zero à qualquer tipo de desvio de conduta, em especial com a prevenção e o combate à corrupção.

O Código de Ética e Conduta da **UP ENERGY** dispõe sobre as normas e princípios que devem ser seguidos pelos colaboradores e terceiros, visando um compromisso com a sociedade e com os direitos humanos, baseado nos mais elevados padrões éticos e morais, podendo ser consultado no portal interno da empresa.

3. OBJETIVO

O objetivo desta política é orientar todas as pessoas físicas e jurídicas que representem ou que se relacionem, de alguma forma, com integrantes da empresa, quanto à prevenção da prática de suborno e/ou corrupção, bem como assegurar a observância dos requisitos gerais da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), por todos os colaboradores e terceiros, para que durante a condução dos negócios em nome da UP ENERGY sejam adotados os mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência.

4. APLICAÇÃO

Esta política deve ser aplicada a todos os colaboradores, em todos os níveis, independentemente de cargo e posições, em suas relações profissionais dentro e fora da **UP ENERGY**. Também é aplicada aos terceiros que se relacionam com a mesma, como representantes, prestadores de serviços, consultores, fornecedores, distribuidores e parceiros comerciais.

5. DIRETRIZES

A Lei Anticorrupção - nº 12.846/2013 dispõe sobre a responsabilização objetiva, administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira.

Todas as pessoas jurídicas estão sujeitas a essa Lei, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado. Ademais, responsabiliza os dirigentes ou administradores das pessoas jurídicas ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.



Assim, a **UP ENERGY** não adota, não incentiva e não permite a prática de qualquer conduta que constitua ou resulte em atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, direta ou indireta, e demais empresas privadas, observando e cumprindo o disposto na referida Lei Anticorrupção, comprometendo-se a não praticar as seguintes condutas descritas na Lei:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo contribuir com a prática dos atos ilícitos;
- Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agente públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

6. ENTENDENDO O QUE É A CORRUPÇÃO

A corrupção é uma prática de suborno, que pode ser:

- a) **Ativa** – pela simples oferta de suborno, não necessitando que se concretize;
- b) **Passiva** – pela aceitação.

O suborno é também chamado de pagamento de facilitação, que consiste no pagamento não oficial ou legalmente exigido, realizado para um funcionário público para iniciar ou continuar um processo, cujo execução deveria ser realizada sem qualquer pagamento além de taxas oficiais. Isso inclui bens ou serviços, como viagens, entretenimentos, serviços pessoais gratuitos, empréstimos de propriedades, etc. Também existe a propina, que pode ser em dinheiro, presentes ou qualquer coisa de valor, que é oferecida em troca de um tratamento favorável indevido.

Portanto, a **UP ENERGY** tem como objetivo principal evitar as práticas corruptivas, dentro e fora da empresa, tais como: pagar ou encobrir pagamento de suborno, pagar despesas de hotéis e restaurantes caros a autoridades públicas, fornecedores ou clientes, conceder descontos especiais, gratificações, causar embaraço a fiscalizações, utilizar terceiros como interpostos para a prática de lavagem de dinheiro, entre outros.



7. AVALIAÇÃO DA INTEGRIDADE DOS TERCEIROS

As ações de terceiros podem gerar riscos, por isso, a **UP ENERGY** deve conduzir uma avaliação da integridade, baseada em análise de riscos, devendo qualquer sinal de perigo ser aclarado e adequadamente resolvido ou mitigado.

Dessa forma, para a avaliação da integridade, devem ser levados em conta, dentre outros, procedimentos de auditoria (*due diligence*), consulta do nome dos terceiros no CNEP - Cadastro nacional de empresas punidas ou outros cadastros semelhantes, a fim de verificar possíveis infrações ou violações a leis.

8. COMO REPORTAR UMA VIOLAÇÃO DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

A responsabilidade é de todos os colaboradores e terceiros de comunicarem qualquer violação e suspeita de violação aos requisitos desta Política.

Todo colaborador ou terceiro que presenciar ou suspeitar de alguma violação deve reportar imediatamente o ocorrido, através do “Fale Conosco”, disponível na internet: <https://upenergybrazil.com/>.

Independentemente das comunicações serem identificadas ou anônimas, a empresa irá tomar as medidas cabíveis, na extensão do permitido pela lei aplicável.

9. CONFLITO DE INTERESSES

Todos os colaboradores da **UP ENERGY** devem agir de modo a prevenir e remediar situações que possam causar ou sugerir conflito de interesses nas relações entre colaboradores, fornecedores, concorrentes e órgãos públicos e que, se não revelados, podem vir a abalar a confiança e a credibilidade dos colaboradores.

O conflito de interesses é prejudicial aos nossos negócios, dessa forma, os colaboradores não devem usar de sua posição na empresa para apropriar-se de oportunidades, favores ou vantagens, ou seja, devem evitar qualquer situação de real ou potencial conflito de interesse que de alguma forma, possa comprometer sua independência ou imparcialidade.

10. APURAÇÕES INTERNAS

Com o objetivo de averiguar indícios, ocorrências ou denúncias de corrupção, a **UP ENERGY** realiza apurações internas, subsidiando medidas administrativas, melhorias em processos e aplicação de sanções disciplinares.

As apurações são realizadas atendendo aos princípios da objetividade, confidencialidade e imparcialidade, para obtenção da verdade dos fatos, razão pela qual sempre que os colaboradores se depararem com fatos que possam configurar desvio de conduta, devem reportar a aba “Fale Conosco” no site da empresa, para o devido tratamento e investigação.

11. COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO

A **UP ENERGY** divulga a cultura de controle e conformidade por meio de ações institucionais, que incluem cursos presenciais e/ou online, palestras, videoconferências, campanhas, comunicados, publicações, entre outras modalidades e formas.



Os assuntos abordados são comuns a todos os colaboradores, de todos os níveis hierárquicos, possuindo como objetivo aprofundar o conhecimento de todos quanto às exigências e responsabilidades legais, capacitando-os a identificar, prevenir e comunicar situações de riscos ou com indícios de corrupção.

12. RELACIONAMENTO COM OS COLABORADORES E TERCEIROS

Todos os colaboradores e terceiros que mantenham relações comerciais ou que atuam/se apresentam em nome da **UP ENERGY** devem receber uma cópia desta Política, assumindo expressamente o compromisso de respeitá-la.

Fornecedores

Todos os fornecedores que realizam qualquer tipo de negócio jurídico ou comercial com a **UP ENERGY** são avaliados utilizando-se critérios técnicos, legais, econômicos, de integridade, de segurança e de meio ambiente, ou quaisquer outros que vierem a ser necessários. Durante toda a relação, a **UP ENERGY** exige o integral cumprimento de suas atividades com base na ética, na responsabilidade e no cumprimento da legislação.

13. APOIO À ENTIDADES. BRINDES. PRESENTES. DOAÇÕES.

A **UP ENERGY** proíbe qualquer prática que represente uma oportunidade para a ocorrência de fraudes e de corrupção, inibindo atos que possam gerar contraprestações em benefício pessoal ou favorecimento ao ofertante ou a terceiros.

A **UP ENERGY** apenas presenteia seus stakeholders com objetos de valor monetário simbólico, como por exemplo, agendas, cadernos, canetas, réguas, pastas e afins, sempre com a logomarca da companhia.

Os colaboradores da **UP ENERGY** não podem aceitar presentes ou brindes de outras companhias ou pessoas que violem os preceitos acima definidos, ou seja, somente estão autorizados a receberem presentes ou brindes corporativos e de valores monetários simbólicos.

Estamos comprometidos em recusar apoio e contribuições de quaisquer partidos políticos ou campanhas políticas. A **UP ENERGY** proíbe qualquer tipo de doação, exceto para entidades, projetos e/ou ações de cunho comprovadamente social.

14. DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

Toda a nossa atuação e desenvolvimento de nossas atividades estão salvaguardadas às leis nacionais e de combate à corrupção, bem como outras que vierem a ser necessárias para a nossa atuação.

Possuímos um sistema articulado de ações institucionais para o monitoramento das condutas da companhia e de seus terceiros ou quaisquer outros que vierem a atuar em nome da **UP ENERGY**, garantindo a aplicação e a observância integral à legislação.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta política deve ser observada, respeitada e cumprida por todos os integrantes da **UP ENERGY**, abrangendo todos da alta administração e colaboradores, bem como todos os parceiros e terceiros que atuem em nome da **UP ENERGY** ou que realizem negócios jurídicos ou comerciais com a **UP ENERGY**.

As violações desta política resultarão na aplicação de medidas disciplinares e que serão impostas de acordo com a seriedade da vinculação, bem como, qualquer prática que resulte em violação das



proibições desta Política e/ou resultem em atos e/ou tentativa de suborno ou corrupção podem resultar no encerramento da relação comercial com a **UP ENERGY**.

Todos que mantenham qualquer tipo de vínculo ou relação com a **UP ENERGY**, deverão reportar, imediatamente, qualquer suspeita ou possível violação das regras anticorrupção.